



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 33/2025 /IQUEGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A-IQUEGO E A EMPRESA ALLGEN MANUTENCAO EM GERADORES LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP: 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual n.º 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALLGEN MANUTENCAO EM GERADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua U-82 S/N, Quadra 52, lote 5, Casa 2, Setor União, Goiânia, Goiás, CEP: 74.313-740, inscrita no CNPJ sob o nº 29.449.779/0001-09, neste ato representada por Lorryn Garces Hungria Guimarães, inscrita no CPF sob o nº nº *.752.121-**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, ao Processo de Dispensa de Licitação nº 202500055000747 e a Proposta de Preços apresentada em 17 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva dos grupos geradores HIMOINSA GMGs Scania DC1372A, com potência de 517 kVA, de forma adequada e em conformidade com a qualificação exigida pelos fabricantes.

2.2 - Especificação do Serviço

2.2.1 - Devem ser previstas duas manutenções gerais no grupo gerador existente da HIMOINSA, composto por dois motores GMG Scania DC13 72A, cada um com potência de 517 kVA.

2.2.2 - Os serviços de manutenção executados pela Contratada devem ser devidamente registrados com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

2.2.3 - Deverá seguir todos os protocolos exigidos pelo fabricante.

2.2.4 - Operar o produto de acordo com o manual de instrução e operação com

pessoal técnico qualificado e em acordo com os regulamentos correntes (incluindo líquido refrigerador e lubrificante), assim como substituição das partes e componentes devido ao regular uso do equipamento.

2.2.5 - Realizar o preenchimento correto do "Registro de Manutenção".

2.2.6 - Caso seja identificada uma falha, deverá ser elaborado um relatório técnico detalhado, informando a peça com defeito e todas as especificações técnicas necessárias para sua substituição eficiente, garantindo o pleno funcionamento do grupo gerador. Esse relatório servirá de base para a adoção das medidas corretivas e para o pedido das peças necessárias.

2.2.7 - Materiais de consumo de pequena monta como parafusos, buchas, suportes, porcas, arruelas, abraçadeiras, solda serão de fornecimento da CONTRATADA, sem acréscimo de ônus.

2.2.8 - Utilização de peças com compatibilidade técnica para desempenho correto.

2.2.9 - Não alterar a característica física do produto, sem autorização.

2.10 - Das Manutenções

2.10.1 - Dos Serviços da Manutenções Preventivas:

2.10.1.1 - Deverá ser executadas as seguintes trocas:

- a) 2 unidades de Filtro Lubrificante;
- b) 2 unidades de Filtro Combustível;
- c) 2 unidades de Filtro Separador de Água;
- d) 2 unidades de Filtro de AR;
- e) 4 galões de 20 L de Óleo lubrificante 15W40.

2.10.1.2 - Deverá seguir roteiros de verificação dos seguintes sistemas sendo elas:

2.10.1.2.1 - Motor:

I - Tanque de Combustível de Serviço:

- a) Avaliação o estado e conservação do tanque;
- b) Verificação o nível do combustível;
- c) Verificação vazamentos pelas conexões/tubulações;
- d) Drenar para retirar a água e impurezas;
- e) Drenar água e sedimentos do filtro tipo RACOR;
- f) Verificação respiro do tanque.

II - Sistema de Combustível e Filtros:

- a) Verificação das mangueiras e as tubulações de óleo combustível;
- b) Controle de registro da necessidade de troca dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento.

III - Sistema Óleo Lubrificante e Filtros

- a) Verificação o nível de óleo lubrificante;
- b) Verificação vazamentos em juntas e bujões;
- c) Realização de limpeza do respiro do cárter;
- d) Controle e registro da necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento;

e) Controle a necessidade de troca do elemento do filtro de respiro do cárter em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento;

IV - Sistema de Arrefecimento:

a) Radiador ou intercambiador;

b) Nível da água de arrefecimento;

c) Controle e registro da necessidade de troca da água e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante;

d) Verificação funcionamento e fixação;

e) Verificação as mangueiras do radiador ou intercambiador;

f) Verificação da temperatura da água ou arrefecimento;

g) Verificação a existência de vazamentos na linha de arrefecimento;

h) Controle e registro da troca do filtro da água de arrefecimento;

i) Verificação a qualidade (marca homologada) do filtro instalado.

V - Bomba de água:

a) Verificação vazamentos e funcionamento.

VI - Ventilador:

a) Verificação tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos.

VII - Resfriador de Óleo:

a) Verificação da conservação, fixação e vedação.

VIII - Bomba Injetora e Sistema de Injeção:

a) Verificação vazamentos externos e reaperto nos injetores;

b) Verificação a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;

c) Realização limpeza do pick-up magnético;

e) Ajustas a rotação do motor diesel;

f) Verificação da necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora.

IX - Filtro de Ar:

a) Verificação conservação e fixação;

b) Realização de limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;

c) Verificação o indicador de restrição;

d) Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante;

e) Verificar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior a turbina.

X - Turbinas:

a) Verificação vazamentos externos, conservação e fixação;

b) Verificação folga do turbo compressor de acordo com periodicidade específica;

c) Controle e registrar a necessidade de revisão das turbinas.

XI - Sistema de Partidas:

a) Verificação motor de partida;

- b) Verificação chave de partida e contatos elétricos;
- c) Medir o nível de tensão e densidade das baterias;
- d) Revisão terminais de baterias;
- e) Monitorar a necessidade de substituição das baterias após 2 (dois) anos de uso aproximadamente.

XII - Proteções do Motor:

- a) Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;
- b) Simular eletricamente a atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo;
- c) Verificar a atuação do sensor de sobre velocidade (parâmetro 65/66 HZ);
- d) Verificação eletricamente a atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador / intercambiador, quando existente;
- e) Verificar atuação da válvula de fluxo d'água do intercambio quando existente.

XIII - Outras Verificações:

- a)Verificação de ruídos estranhos e/ou anormais do motor;
- b) Verificação tensão, desgaste e vida útil das correias;
- c) Verificação as condições de funcionamento dos instrumentos;
- d) Verificação amortecedores de vibrações;
- e) Realizar limpeza do(s) grupo(s) gerador(es).

XIV - Gerador:

- a) Verificação estado de conservação e realizar limpeza externa;
- b) Verificação obstrução de passagens de ar internas e externas;
- c) Avaliação a temperatura da carcaça do estator;
- d) Realização aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
- e) Verificação e avaliar vibrações; - Verificação acoplamento, borrachas e apertos dos parafusos;
- f) Realização lubrificação dos rolamentos (de acordo com o modelo e tabela do fabricante).

XV - Quadro de Comando:

XV.I - Regulador de Tensão do Gerador:

- a) Verificação os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador;
- b) Verificação o comportamento dinâmico com carga e sem carga do grupo gerador.
- c) Verificação ajuste de compensação de reativo (quando aplicado em grupos paralelos).

XV.II - Regulador de Velocidade:

- a) Verificação ajustes de frequência, ganho e estabilidade;
- b) Verificação comportamento dinâmico com carga e sem carga;
- c) Verificação medições do sinal emitido pelo sensor magnético (pick-up);
- d) Realização ajuste da faixa de atuação de sobre velocidade do motor;

e) Verificação conexões e contatos elétricos.

XV.III - Carregador de Baterias (Retificador)

a) Realização medições de corrente em carga e flutuação; (conferido com medidor corrente em normalidade).

b) Realização medições de tensão em carga e flutuação.

c) Realização simulação de defeitos no retificador.

d) Verificação conexões e contatos elétricos;

XV.IV - Pré-Aquecimento

a) Verificação aquecimento do bloco do motor.

b) Realização medição da corrente de consumo da(s) resistência(s).

c) Verificar conexões e contatos elétricos;

XV.V - Sistema de Controle Automático

a) Realização teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;

b) Verificação conexões e contatos elétricos.

XV.VI - Paralelismo

a) Verificação os níveis de reativos entre os grupos; paralelismo do motor com a rede;

b) Analisar o funcionamento em conjunto dos grupos.

XV.V - Alternador Carregador de Baterias

a) Realização teste de funcionamento;

b) Realização de medição da tensão e corrente de carga das baterias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - A Contratada prestará os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de R\$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais), conforme valores discriminados abaixo:

Descrição	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para a manutenção do grupo geradores HIMOINSA GMGs Scania DC1372A com potência de 517 kVA, conforme instrução de fabricante	2	Serviço	R\$ 2.465,00	R\$ 4.930,00

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Será realizados os serviços na IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga Goiânia Goiás.

4.2 - Os serviços serão executados dentro do horário comercial, de segunda à sexta feira de 08:00 às 17:00Hs, exceto feriados.

4.3 - As manutenções preventivas deverão ser realizadas de forma imediata.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento e ateste da

nota fiscal.

5.2 - Deverão ser preenchidos os "POP - Registro de Manutenção" de cada gerador.

5.3 - As faturas/notas fiscais obrigatoriamente deverão ser emitidas em nome da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, devendo constar: o CNPJ, descrição completa dos serviços atestados pelo fiscal da obra, valor unitário, valor total, número da ordem de serviços e dados bancários.

5.4 - O processo de pagamento deverá ser montado, pelo fiscal do contrato e encaminhado para a devida quitação. Sendo que, neste processo deverá constar, entre outras exigências da área financeira e certidões, a solicitação de pagamento; a nota fiscal corretamente preenchida e atestada.

5.5 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.6 - A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos itens, quantitativos, valores unitários e totais, numero da ordem de serviço/contrato, dados bancários.

5.7 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2025.3190.10.122.4200.4243.03.15000100.90.0000, Fonte: 15000100, Descrição da Natureza: 3.3.90.39.15.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar integralmente no prazo determinado o objeto na forma contratada, cumprindo todos os requisitos, especificações técnicas e demais obrigações estabelecidas pela fabricante e no Termo de Referência, devendo contemplar todos os elementos necessários e suficientes à completa execução do objeto solicitado e ainda:

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: qual manutenção realizada (1,2...) e demais especificações conforme preenchido no "Registro de Manutenção";

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, caso algo não seja executado conforme determinado pelo fabricante;

6.1.3 - Responsabilizar-se por todos os serviços necessários, inclusive o fornecimento de material e mão de obra para a completa execução do objeto, que deverá estar de acordo com as especificações do fabricante, o integral atendimento às exigências técnicas e legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência.

6.1.4 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na prestação de serviços, pelos encargos de natureza fiscais, trabalhistas, securitários e previdenciários e, por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, devendo disponibilizar sempre que à CONTRATANTE solicitar o comprovante desses pagamentos, além de ficar sobre sua integral responsabilidade a observância das normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços contratados.

6.1.5 - Providenciar aos empregados EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados ao uso, certificados e em perfeito estado de conservação para execução da obra. Bem como treinar o empregado quanto ao seu uso adequado e estabelecer como requisito obrigatório para o trabalho.

6.1.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato,

qualquer motivo que impossibilite a continuação da execução dos serviços, nas condições pactuadas.

6.1.7 - Responsabilizar-se-á pela execução total dos serviços conforme condições acordadas entre as partes.

6.1.8 - Disponibilizar operários devidamente capacitados e treinados para a atividade a ser exercida, podendo ser solicitado a qualquer momento pela IQUEGO a documentação comprobatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Manter o espaço desobstruído para a execução do serviço.

7.2 - Manter os geradores abastecidos para teste ao realizar as manutenções.

7.3 - Receber o objeto conforme condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.4 - Dar conhecimento a CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

7.5 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA referente ao serviço executado.

7.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 - Emitir a correspondente Ordem de Serviços, com todas as informações necessárias, conforme pactuado em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato será acompanhado, gerido e fiscalizado por servidor(es) da IQUEGO formalmente designado(s) por portaria, com responsabilidade pela verificação da conformidade dos fornecimentos, acompanhamento da execução contratual e adoção das providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, em todas as suas fases, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.2 - A gestão e fiscalização contratual será exercida pelos colaboradores Jairo Vicente de Melo e Thalita Guaribaldine da Silva Guimarães, designados por meio das Portarias nº 142/2024 e nº 192/2025, cujas cópias constarão dos autos do processo administrativo de contratação.

9.3 - As atribuições do(a) gestor(a) do contrato estão previstas no art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023, sendo responsável pelo controle técnico e administrativo da execução contratual, pela supervisão das atividades do fiscal e pela interlocução institucional com a contratada.

9.4 - As atribuições do(a) fiscal do contrato estão definidas nos arts. 23, 24 e 25 do mesmo Decreto, compreendendo, entre outras, a verificação da conformidade dos bens entregues, o registro das ocorrências, o encaminhamento de notificações à contratada e a elaboração dos termos de recebimento provisório e definitivo.

9.5 - A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui e nem atenua a responsabilidade integral da contratada quanto à perfeita entrega dos bens, à observância das obrigações contratuais e à integridade técnica do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4. A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das combinações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1. no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.4.2. no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

10.5. As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6. As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO E REAJUSTE

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

12.2 - É vedada a celebração de Aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 - Poderá ser admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em

outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexequção total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da contratante.

14.2 - A Contratante reserva-se o direito de rescindir o Contrato ou Instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem que caiba à contratada o direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos casos enumerados abaixo, dentre outros previstos no instrumento convocatório:

14.2.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.2 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

14.2.3 - Comprovado cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

14.2.4 - Razões de interesse público de alta relevância, desde que evidenciados os princípios administrativos dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente em processo administrativo;

14.2.5 - Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como seus superiores;

14.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.4 - Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a IQUEGO.

14.5 - A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6 - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS

15.1 - A Contratante e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro

de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

16.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

GOIANIA, 26 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 26/11/2025, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HALLAN DE SOUZA ROCHA, Diretor (a)**, em 27/11/2025, às 08:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS DE CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2025, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORRAYN GARCES HUNGRIA GUIMARAES, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82913419** e o código CRC **382544BD**.

	ASSESSORIA JURÍDICA AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 - (62)3235-2950.	
--	---	--



Referência: Processo nº 202500055000747



SEI 82913419